



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 150

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PEDRA AZUL TURISMO LTDA-ME, VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente em exercício, **Dr^a. ALESSANDRA MURARI PORTO**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do R.G nº 1.138.892 - SSP/ES, CPF nº 987.674.967-68, de outro a empresa **PEDRA AZUL TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.318.624/0001-07, com sede na avenida Leitão da Silva, 2851, Andorinhas, Vitória – ES, CEP 29045-205, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MOACYR ALTOÉ BORSOI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do R.G nº 1.182.399 – SSP/ES, CPF nº 096.159.947-23, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014, PROCESSO Nº 686/2013, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O COREN-ES (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2014, Processo nº 686/2013, e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS. 391

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos veículos ao COREN-ES.

5.2. O objeto do contrato é considerado como serviço continuado, podendo ser renovado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As partes pactuam que, pela prestação do serviço mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 33.348,00 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais)**.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10, mediante contra apresentação da Nota Fiscal.

6.4. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo Coren-ES, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após sua reapresentação.

6.6. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%

6.8. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES poderá adotar as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- o gestor da entidade poderá autorizar a realização do pagamento, devidamente justificada;
- verificação da possibilidade de rescisão contratual;
- oficiar o órgão gestor do FGTS e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- vedar a celebração de quaisquer termos aditivos;
- iniciar novo procedimento licitatório;
- exigir da contratada a regularização da situação.

6.9. A prestação dos serviços contratados seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Despesa Locação de Veículos. Código/títulos – 3.1.32.03.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES
N.º FLS 153

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega dos mesmos, podendo a mesma ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos estejam em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos produtos discriminados no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES
N.º FLS 154

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§1º. O **CONTRATANTE** designa como gestor(a) para o acompanhamento e fiscalização deste contrato o **Sr. Antônio Adevaldo França**, cabendo-lhe entre atividades, emitir o Termo de Recebimento definitivo do objeto contratado, conforme as obrigações descritas no item deste Contrato.

§2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 165

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos

Vitória - ES, 30 de junho de 2014.

ALESSANDRA MURARI PORTO
CONSELHEIRA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
COREN-ES

KALLINCA VENTURINI DE ARAÚJO
CONSELHEIRA TESOUREIRA
COREN-ES

MOACYR ALTOÉ BORSOI
SÓCIO GESTOR
PEDRA AZUL TURISMO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: WAGNER ROSA
CPF: 008.050.017-00

NOME: MÁRCIA N. PIMENTEL DE OLIVEIRA
CPF: 076.064.117-00



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Coren-ES

FLS 219

Assinatura do Funcionário

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PEDRA AZUL TURISMO LTDA-ME, VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, SEM MOTORISTA, FIRMADO EM 30 DE JUNHO DE 2014.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo Contratual, as partes acima identificadas no contrato ora aditadas, tem entre si justos e acordados por este, na melhor forma de direito, a alteração contratual de algumas cláusulas, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em comum acordo prorrogam o prazo de vigência do Contrato de locação de 01 (um) veículo automotor, acima mencionado, firmado em junho de 2014, pelo período de mais 12 (doze) meses, com início em 15 de julho de 2016 e término em 14 de julho de 2017, ocasião em que deverá ser firmado novo termo aditivo, conforme o que estabelece a Lei nº 8.666/93 em seu Art. 57, inciso II.

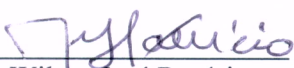
CLÁUSULA SEGUNDA - A contratada receberá pelos serviços a importância de R\$ 1.629,82 (um mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais, reajustado em 11,0937% pelo IGP-M/FGV referente ao mês de maio/2016.

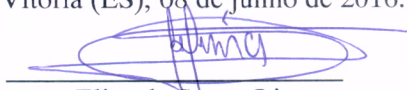
§ Único – O valor total do contrato de 12 meses será de R\$ 19.557,84 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

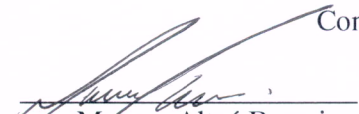
Ficam **RATIFICADAS**, por meio deste, todas as demais cláusulas. Termos e condições o contrato aditado, no que pelo presente, não foram alterados, de forma que juntos produzam um só e mesmo efeito jurídico.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.


Vitória (ES), 08 de junho de 2016.



Wilton José Patrício
Presidente do Coren-ES


Elias de Souza Lima
Conselheiro Tesoureiro do Coren-ES


Moacyr Altoé Borsoi
Sócio Gestor
Pedra Azul Turismo Ltda-MEI

Testemunhas:


Raimundo de Assis Martins
CPF 002.336.547-12


Marcia Nascimento Pimentel
CPF 076.064.117-00

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Junho de 2016.

Titular: **Carmen Silvéria Prudêncio**
Suplente: **Kathia Jantorno de Almeida**

d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL:

Titular: **Jorge Rocha de Oliveira**
Suplente: **Edinei de Moraes Quintanilha**

e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD:

Titular: **Filipe Gomes Silva Ramalhe**

Suplente: **Zélia Suave**
 f) Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV:

Titular: **Bruna Mota Souza Leles**

Suplente: **Virginia Gomes Fontes**

Parágrafo único. Os membros indicados neste Decreto não farão jus à retribuição pecuniária a qualquer título pelo exercício de atividades no COMCAVV, sendo este considerado serviço relevante para o Município.

Art. 2º As competências do Conselho ora composto estão estabelecidas na Lei nº 5.723/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 243544

Câmaras

Serra

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Portaria nº 284, de 14/06/2016. Nomear Horacio Peçanha Paes Neto, para exercer o cargo em comissão de Adjunto de GRP- Nível II, a partir do dia 15/06/2016.

Serra, 15 de junho de 2016.

Leidia Maura Pimentel

Presidenta - CMS.

Protocolo 243470

Vila Velha

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 3.531/16, que se transformou na **LEI Nº 5.755**, de 10 de junho de 2016".

LEI Nº 5.755, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Declara de utilidade pública o "PROJETO IDOSO FELIZ", com sede neste município.

Art. 1º É declarado de utilidade pública o "PROJETO IDOSO FELIZ", associação sem fins econômicos, com duração por

tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 12.052.261/0001-34, com sede à Rua Evaldo Braga nº 105, bairro Ulisses Guimarães, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de junho de 2016.

IVAN CARLINI

Presidente

Autoria: Vereador Rogério Cardoso

Protocolo 243518

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

RESUMO 3º ADITIVO CONTRATUAL PROC. SGC Nº 2016/000016

CONTRATADA: ELEALPHA ELEVADORES LTDA ME
CNPJ: 02.950.651/0001-78

OBJETO: Serviço de manutenção preventiva mensal do elevador da sede do CRCES.

MOTIVO: Prorrogação do contrato de 12/06/2016 a 11/06/2017.

VALOR: R\$ 2.280,00.

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.030

Vitória/ES, 03 de junho de 2016.

Haroldo Santos Filho
 Presidente CRCES

Protocolo 243359

Conselho Regional de Enfermagem

RESUMO DA PORTARIA COREN-ES nº 0802016 - Designa funcionário para ocupar o cargo de chefe do setor de Almozarifado e Inventário Patrimonial do Coren-ES (Essa Portaria encontra-se publicada na íntegra no site do Coren-ES). Vitória, 13 de junho de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES. Dra. Suely Rodrigues Rangel - Conselheira Secretária.

Protocolo 243523

RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADA: Pedra Azul Turismo LTDA-EPP, CNPJ nº 36.318.624/0001-07.

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo automotor, sem motorista, pelo período de 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 15/07/2016 à 14/07/2017.

VALOR: R\$ 1.629,82 (Um mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

PROCESSO: 686/2013. Vitória-ES, 08 de junho de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 243550

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

AVISO TERMO DE CONVÊNIO 03/2016 Convênio que celebram entre si, a Prefeitura Municipal de Mucurici, através do Fundo Municipal de Saúde e o Hospital e Maternidade de São Mateus. Objeto: Repasse de recurso financeiro para auxílio ao custeio dos serviços de partos de risco habitual, garantindo acesso, atendimento e garantia da atenção à saúde das gestantes do município de Mucurici. Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais. Prazo: até 31 de dezembro de 2016. Mucurici-ES, 09 de junho de 2016. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior, Celso Ruela Albino, Marcos Aurélio Bastianello

Protocolo 243456

Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATANTE:

Fundo Municipal da Assistência Social de São Mateus/ES

ADITIVO Nº. 003

CONTRATO: 018/2013

CONTRATADO: FUNERÁRIA SÃO MATEUS LTDA - ME

OBJETO: Aditivo de prazo em mais 12 (doze) meses e valor em mais R\$ 226.260,00 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2016

PROCESSO: 007.189/2016

São Mateus/ES, 15/06/2016.

Kátia Quaresma Gomes

Secretária M. de Assistência Social

Protocolo 243509

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso I, da Lei 2818/05, alterada pela Lei nº 3353/2009. Resolve:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2016

TORNAR PÚBLICO A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2016-IPS, que regula a aplicação da Súmula Vinculante STF nº 16, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra. Essa Instrução de Serviço é composta por 04 (quatro) Artigos. Estará disponibilizada no mural de avisos da Sede do Instituto e publicada no Site do IPS.

Serra, 15 de junho de 2016

ALEXANDRE CAMILO F. VIANA
 Diretor Presidente

Protocolo 243343

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

PORTARIA SAAE-SMA-Nº 062/2016, DE 15/06/2016.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 6.625/2013 de 02/01/2013, no uso das atribuições legais; Considerando o disposto nos artigos 15,16 incisos I, II E III; 17 e 18 da Lei Complementar 079/2013, de 23 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

1º - Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao Servido Efetivo e Estável do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, da referência de vencimento para outra superior, dentro da faixa de vencimento do mesmo cargo, grupo e subgrupo a que pertence:

MATR NOME CARGO REER/GRUPO/SUB

248 ALCIDENE FERREIRA FREITAS ENCANADOR II-A-J-1

2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS SOSSAI

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 243311

ERRATA

Na publicação do DIO ES do dia 15 de junho de 2016, na página DIVERSOS: Ref.: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ SMA/Nº 011/2016.

ONDE LÊ-SE:

OBJETO: Aditamento da cláusula quarta - Do Valor, **decrescendo** o valor do contrato e, R\$ **8.025,19**.

LEIA-SE:

OBJETO: Aditamento da cláusula quarta - Do Valor, **decrescendo** o valor do contrato e, R\$ **9.727,03**.

LUIZ CARLOS SOSSAI

Diretor Geral do SAAE

Decreto nº 6.625/13

Protocolo 243260

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000020/2016

Processo: **000119/2016** - Modalidade: Pregão Presencial Nº000024/2016

Contratante: **SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.**

Contratada: **EVOLUTEC TECNOLOGIA** **EM**